



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

## Lei nº 2.054, de 19 de outubro de 2020

**“Fixa os subsídios do Presidente da Câmara Municipal, 1º Secretário da Mesa Diretora e dos Vereadores da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga para a Legislatura de 2021 a 2024”**

**ANA LUCIA BILARD SICHERLE**, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal corresponderá ao valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

**Artigo 2º** - O subsídio do Vereador Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal corresponderá ao valor de R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) mensais.

**Artigo 3º** - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal corresponderá ao valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

**Artigo 4º** - A percepção dos subsídios será proporcional ao comparecimento do Edil às Sessões de Câmara, seja ela Ordinária ou Extraordinária, esta última tantas quantas forem convocadas.

**Parágrafo único** – As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, todavia, as faltas a ela serão descontadas do subsídio correspondente ao Parlamentar faltante.

**Artigo 5º** - Não serão descontadas faltas advindas:

- I – de licença por moléstia, desde que devidamente comprovada;
- II – de licença para desempenho em missões que guardem pertinência com a atividade do Vereador, desde que deliberadas e aceitas pelo Plenário;
- III – nos casos previstos no Regimento Interno.

**Artigo 6º** - Os subsídios serão percebidos normalmente durante o período de recesso.

**Artigo 7º** - As despesas com o custeio dos subsídios dos membros do Poder Legislativo observarão o



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

disposto na Emenda Constitucional nº 25 e a Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 19 de outubro de 2020.

**Ana Lucia Bilard Sicherle**

**Prefeita Municipal**

**Nótu**la: Texto de Lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I., aos 19 de outubro de 2020.